



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/36/2008, que altera o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da Lei Complementar nº3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de junho de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/36/2008, que altera o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de junho de 2008.



José Barreto Miranda

Presidente



André Luiz Nascimento Vilela

Secretário



Marcos William Almeida Drummond

Membro

PARECER Nº 053/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/153, de 09/06/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Complementar que altera o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei Complementar submetido à Câmara *que altera o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências*.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra "b", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária. A Lei Orgânica do Município reproduziu princípio similar, em seu artigo 39:*

"Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos".

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à **alteração do Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências**, esta Procuradoria Geral anexa a este Parecer o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48 da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, a fim de ensejar aos senhores vereadores a verificação das alterações a que se refere o projeto do Sr. Prefeito.

Portanto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se harmoniza com o ordenamento vigente. No que respeita ao mérito, todavia, é matéria afeta ao juízo axiológico do plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de junho de 2008.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/153

Ituiutaba, 9 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 27**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que **altera o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 27/2008

Ituiutaba, 9 de junho de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No Processo Administrativo nº 12844, de 10 de dezembro de 2007, servidores públicos municipais, efetivos em cargos de carreira, apresentaram a disparidade existente na política de pessoal no Município de Ituiutaba, no tocante às distorções de vencimentos entre servidores com mesmo nível de escolaridade e com atribuições semelhantes, guardados aspectos individuais de cada profissão.

Os cargos de Psicólogo e de Assistente Social foram criados em 1991 com o símbolo de vencimentos "21 a 30". À época, os vencimentos eram idênticos aos do cargo de enfermeiro, criado na mesma ocasião.

Posteriormente, alguns cargos tais como enfermeiro, farmacêutico, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, foram alterados e outros criados e tiveram como símbolo de vencimentos "39 a 48".

Pode-se perceber que os cargos de Psicólogo e de Assistente Social são os únicos no quadro de carreira de nível superior municipal cujos vencimentos estão aquém dos níveis "39 a 48". Ambos cargos, seja na área de saúde, de ação social ou de educação, são de extrema importância à Administração Pública e exigem formação superior como os demais.

Assim, para solução da disparidade existente, promovendo a isonomia dos vencimentos dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social com os demais cargos de nível superior da administração municipal, estou atendendo ao pedido dos Psicólogos e Assistentes Sociais.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem revoga o Anexo II, letra C, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, para que o Anexo Único deste Projeto de Lei passe a vigorar como Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba/ Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo - CPE/ C - Categoria Funcional de Cargos da Área de Saúde e Assistência Social, contemplando os cargos de Assistente Social e Psicólogo com o símbolo "39 a 48".



Nº folhas	Visto
2/5	Paul

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
3/5	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

Altera o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

em 13/06/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo II, C, referido no artigo 48, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo Único, a esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar o Anexo II da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

17 / 06 / 08

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 09 / 06 / 08

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

16 / 06 / 08

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

17 / 06 / 08

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 09 / 06 / 08

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Paulo Freire

S.S. EM 10 / 06 / 08

PRESIDENTE

17/06/08

Nº folhas	Visto
4/5	Paul.

Data: 10/06/2008
Visto: N.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

**QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE
C - CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE-55	Técnico de Laboratório	3	12 a 21	Médio
CPE-56	Técnico em Raio X	3	12 a 21	Médio
CPE-57	Biólogo	2	39 a 48	Superior
CPE-58	Farmacêutico	5	39 a 48	Superior
CPE-59	Fonoaudiólogo	7	39 a 48	Superior
CPE-60	Médico	87	44 a 52	Superior
CPE-61	Odontólogo	34	39 a 48	Superior
CPE-62	Administrador Hospitalar	2	39 a 48	Superior
CPE-63	Veterinário	4	39 a 48	Superior
CPE-64	Bioquímico	6	39 a 48	Superior
CPE-65	Enfermeiro	15	39 a 48	Superior
CPE-66	Fisioterapeuta	4	39 a 48	Superior
CPE-67	Terapeuta Ocupacional	3	39 a 48	Superior
CPE-68	Assistente Social	16	39 a 48	Superior
CPE-69	Psicólogo	23	39 a 48	Superior
CPE-70	Auxiliar de Enfermagem	10	5 a 14	2º Grau
CPE-71	Auxiliar de Laboratório	1	5 a 14	2º Grau
CPE-72	Fiscal Sanitarista	33	5 a 14	1º Grau
CPE-73	Padeiro	3	5 a 14	Elementar
CPE-74	Atendente de Saúde	23	3 a 12	Elementar
CPE-75	Técnico em Enfermagem	44	12 a 21	2º Grau
CPE-76	Técnico em Higiene Dental	4	12 a 21	2º Grau
CPE-77	Auxiliar de Cirurgião Dentista	40	5 a 14	1º Grau
CPE-78	Nutricionista	4	39 a 48	Superior
CPE-79	Auxiliar de Radiologia	1	12 a 21	2º Grau

Sp...

Nº folhas	Visto
5 / 5	<i>Aut.</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 127

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **10/06/2008**

Assunto: **PROJETO DE LEI CM/ 36 /2008**

Nº de Folhas: **01/05**

Observação: altera o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da Lei Complementar nº 3, de 02/09/1991, e dá outras providências.

Segue parecer em lauda impressa

26/12/2008

Manoel Tibúrcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Promotor Jurídico da Câmara

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 10 de junho de 2008.

Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

16/6/2008

Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Rued José Dip

Endereço: Prefeitura Municipal

CPF:

Início do Processo: 10/06/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM 36/2008

Nº de Folhas: 01/02

Observação: altera o Anexo II, C, a que se refere o artigo 48, da
Lei Complementar nº 3, de 02/09/1991, e dá outras providências.